

INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG

Termo de Referência 174/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
174/2026	158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	DANIELE LOPES RIBEIRO	06/10/2026 14:28 (v 0.6)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	341/2026	23390.001141/2026-46

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23390.001141/2026-46)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Aquisição de **material para copa, cozinha, limpeza e higiene**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAFÉ APRESENTAÇÃO: TORRADO MOÍDO TIPO: SUPERIOR PRIMEIRA QUALIDADE INTENSIDADE: INTENSA OU EXTRA FORTE TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA EMPACOTAMENTO: VÁCUO ASPECTO: ALTA SOLUBILIDADE GRÃOS DE CAFÉ DOS TIPOS 2 a 6, DA COB CLASSIFICAÇÃO OFICIAL BRASILEIRA. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: superior a 12 meses a partir da entrega <u>Certificação:</u> - Selo de Pureza/Qualidade da ABIC; ou - Laudo emitido por laboratórios credenciados pelo MAPA (Ministério da Agricultura e	606523	PACOTE COM 500 G	600	R\$35,375	R\$21.225,00

	Pecuária) ou pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde (habilitados pela vigilância sanitária/ANVISA)					
02	AÇÚCAR CRISTAL TIPO:CRISTAL, COMPOSIÇÃO: ORIGEM VEGETAL, SACAROSE DE CANA DE AÇÚCAR, APLICAÇÃO: ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMPACOTAMENTO AUTOMÁTICO EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, ISENTO DE IMPUREZAS SEM CONTATO MANUAL PRIMEIRA QUALIDADE. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO: superior a 12 meses a partir da entrega	603269	PACOTE 5 KG	65	R\$ 18,995	R\$ 1.234,68
03	ESCOVA LIMPEZA GERAL MATERIAL CORPO: PLÁSTICO MATERIAL CERDAS: NÁILON COMPRIMENTO 12 CM LARGURA: 5 A 8 CM	312293	Unidade	10	R\$ 12,69	R\$ 126,90
04	TOALHA DE PAPEL MATERIAL PAPEL TIPO FOLHA: DUPLA PICOTADA COMPRIMENTO: 22 CM LARGURA: 20 CM COR: BRANCA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTO GRAU DE ABSORÇÃO PACOTES COM 2 UN (mínimo de 60 folhas cada rolo, ou seja, mínimo de 120 folhas por pacote)	410381	PACOTE COM 2 UN	165	R\$ 5,9075	R\$ 974,74
05	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO MATERIAL: PLÁSTICA TAMANHO: TAMANHO ÚNICO MODELO: AMBIDESTRA TIPO USO: DESCARTÁVEL SEM PÓ	619860	CAIXA COM 100 UN	30	R\$ 28,27	R\$ 848,10
06	SACO DE ALGODÃO TIPO: ALVEJADO TAMANHO: 40 X 70 CM COR: BRANCA APLICAÇÃO: LIMPEZA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECIDO: LISO SEM FUROS, COSTURADO MATERIAL: 100% ALGODÃO	406249	Unidade	10	R\$ 9,6733	R\$ 96,73

07	TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL MATERIAL: TNT COR: BRANCA APLICAÇÃO: COZINHA INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO	369561	PACOTE COM 100 UND	75	R\$ 14,00	R\$ 1.050,00
08	PRANCHA ALIMENTOS MATERIAL: POLIETILENO COMPRIMENTO: 50 CM, LARGURA:30 CM, COR: BRANCA	339881	Unidade	10	R\$ 90,50	R\$ 905,00
09	COPO DESCARTÁVEL MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 50 ML APLICAÇÃO: CAFÉ	254007	PACOTE COM 100 UNIDADES	2	R\$ 3,2933	R\$ 6,59
10	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL: PLÁSTICO, CAPACIDADE: 200 ML, APLICAÇÃO: ÁGUA/SUCO E REFRIGERANTE	618310	PACOTE COM 100 UNIDADES	20	R\$ 5,99	R\$ 119,80
11	FÓSFORO MATERIAL CORPO: MADEIRA COR CABEÇA: VERMELHA TIPO: LONGO	241343	CAIXA COM 240 UNIDADES	10	R\$ 6,9667	R\$ 69,67
12	LIXEIRA MATERIAL: POLIPROPILENO REFORÇADO CAPACIDADE: 15 L TIPO: TAMPA E PEDAL	440826	Unidade	10	R\$ 65,3333	R\$ 653,33
13	LIXEIRA MATERIAL: PLÁSTICO CAPACIDADE: 25 L TIPO: COM TAMPA E PEDAL	432054	Unidade	30	R\$ 81,4767	R\$ 2.444,30
14	GUARDANAPO DE PAPEL MATERIAL: CELULOSE LARGURA: 20 CM COMPRIMENTO: 23 CM COR: BRANCA TIPO FOLHAS: SIMPLES	231463	PACOTE COM 50 UND	245	R\$ 2,19	R\$ 536,55
	GUARDANAPO DE PAPEL MATERIAL: CELULOSE LARGURA: 14 CM					

15	COMPRIMENTO: 14 CM COR: BRANCA TIPO FOLHAS: SIMPLES CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO APLICÁVEL	224565	CAIXA COM 2000 UND	2	R\$ 15,07	R\$ 30,14
16	FACA MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: POLIPROPILENO INJETADO COMPRIMENTO LÂMINA: 3 POL TIPO: FIO LISO	397162	Unidade	14	R\$ 13,65	R\$ 191,10
17	FACA MATERIAL LÂMINA: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: POLIPROPILENO INJETADO COMPRIMENTO LÂMINA: 18CM LARGURA LÂMINA: 2,50 CM APLICAÇÃO: CORTAR LEGUMES E VERDURAS TIPO: FIO LISO, COR CABO: BRANCA ESPESSURA: 1,40 MM	465736	Unidade	11	R\$ 20,77	R\$ 228,47
18	FAQUEIRO MATERIAL EMBALAGEM: PAPELÃO MATERIAL TALHERES: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL QUANTIDADE FACAS: 6 UN QUANTIDADE GARFOS: 6 UN QUANTIDADE COLHERES: 6 UN QUANTIDADE COLHERES CAFÉ: 6 U	294447	CAIXA 24 PEÇAS	13	R\$ 108,2626	R\$ 1.407,41
19	ESPUMADEIRA CORPO: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL TAMANHO: 35 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 12 CM DIAMETRO	464881	UNIDADE	5	R\$ 26,6333	R\$ 133,17
20	MÁSCARA CIRÚRGICA MATERIAL: NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, FILTRO: ELEMENTO FILTRANTE INTERNO EFICIÊNCIA: EFP MAIOR QUE 98% E BFE MAIOR QUE 95%, QUANTIDADE CAMADAS: MÍNIMO 3 CAMADAS, MODELO: AJUSTÁVEL, CLIPE	485315	CAIXA COM 50 UN	70	R\$ 20,01	R\$ 1.400,70

	NASAL, FORMATO: RETANGULAR, C/ PREGAS HORIZONTAIS, COR: C/ COR, TAMANHO: ADULTO , ESTERILIDADE: DESCARTÁVEL					
21	PENEIRA COZINHA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL MATERIAL CABO: AÇO INOXIDÁVEL DIÂMETRO: 27 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FORMATO CÔNICO	464985	Unidade	4	R\$ 29,03	R\$ 116,12
22	ESCORREDOR LOUÇA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE: 36 PRATOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RETANGULAR/TIPO INDUSTRIAL COMPARTIMENTO TALHERES, XÍCARAS, COPOS E DIVERSOS	396189	Unidade	2	R\$ 300,00	R\$ 600,00
23	PANELA MATERIAL: ALUMÍNIO CAPACIDADE: 30 L CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CAÇAROLA GRANDE EM MATERIAL REFORÇADO	267910	Unidade	5	R\$ 315,3740	R\$ 1.576,87
24	ESCORREDOR MATERIAL: ALUMÍNIO PURO DIÂMETRO: 50 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALÇA E PÉS	337518	Unidade	1	R\$ 162,045	R\$ 162,05
25	PANELA DE PRESSÃO EM ALUMINIO,20L, DIAM.MIN. 38CM,C/ 2 ASAS - PANELA DE PRESSAO, DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 20 LITROS, COM FECHAMENTO EXTERNO,VALVULA DE SEGURANCA, COM DIAMETRO MINIMO DE 38 CM, ALTURA MINIMA DE 35,5 CM, ASA DE BAQUELITE (DUAS ASAS), E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A NBR 11823	421724	Unidade	2	R\$ 581,06	R\$ 1.162,12
26	CANECA MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL CAPACIDADE: 250 ML COM ALÇA N° 7	484770	UNIDADE	20	R\$ 19,6725	R\$ 393,45

27	SACO MATERIAL: PLÁSTICO TRANSPARENTE CAPACIDADE: 10 KG APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BOBINA PICOTADA ALTURA: 60 CM LARGURA: 40 CM ESPESSURA: 0,04 MM	441934	BOBINA COM 500 UND	12	R\$ 47,525	R\$ 570,30
28	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO RÍGIDO APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS COR: BRANCA TIPO: MONOBLOCO CAPACIDADE: 61	378071	UNIDADE	5	R\$ 79,00	R\$ 395,00
29	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: POLIPROPILENO COMPRIMENTO: 55 CM LARGURA: 35,50 CM ALTURA: 31 CM COR: PRETA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: VAZADA /MONOBLOCO/SEM TAMPA TIPO: EMPILHÁVEL CAPACIDADE: 50 L	383257	UNIDADE	5	R\$ 58,6833	R\$ 293,42
30	CAIXA PLÁSTICA MATERIAL: PLÁSTICO COMPRIMENTO: 330 MM LARGURA: 218 MM ALTURA: 103 MM TRANSMITÂNCIA: TRANSPARENTE CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA TIPO: CAIXA ORGANIZADORA CAPACIDADE: 5 L	441668	UNIDADE	6	R\$ 24,9533	R\$ 149,72
31	FILME PLÁSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRANSPARENTE LARGURA: 28 CM COMPRIMENTO: BOBINA COM 300 M	430565	UNIDADE	30	R\$ 37,70	R\$ 1.131,00
32	CALDEIRÃO MATERIAL: ALUMÍNIO TAMANHO: PEQUENO CAPACIDADE: 15 L ALTURA: 25 CM ESPESSURA: 4 MM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA E ALÇAS REFORÇADAS	306710	UNIDADE	2	R\$ 86,20	R\$ 172,40

33	PANO LIMPEZA Material: 100% Viscose E Resina Acrílica Comprimento: 50 CM Largura: 33 CM Aplicação: Limpeza Geral Marca/modelo de referência: Perfex	235661	ROLOS COM 50 UND	32	R\$ 25,47	R\$ 815,04
34	Jarra Material: Plástico Capacidade: 4 L Modelo: Com Tampa Aplicação: Copa E Cozinha Características Adicionais: Com Bico No Corpo	315622	UNIDADE	7	R\$ 19,03	R\$ 133,21
35	BALDE MATERIAL PLÁSTICO TAMANHO MÉDIO, MATERIAL ALÇA ARAME GALVANIZADO, CAPACIDADE 12, COR PRETA	286790	UNIDADE	5	R\$ 17,79	R\$ 88,95
36	PANO LIMPEZA MATERIAL 100% ALGODÃO, LARGURA 60 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TIPO FLANELA, BORDAS LISA, APLICAÇÃO: LIMPEZA GERAL	321559	UNIDADE	5	R\$ 4,93	R\$ 24,65
37	VASSOURA MATERIAL CERDAS: NÁILON MATERIAL CEPA: POLIPROPILENO COMPRIMENTO CEPA: 25 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM PONTEIRA ALÇA, CABO ROSQUEADO DE 1,20 M	406214	UNIDADE	5	R\$ 28,17	R\$ 140,85
38	RODO MATERIAL CABO: MADEIRA MATERIAL SUPORTE: PLÁSTICO COMPRIMENTO SUPORTE: 60 CM QUANTIDADE BORRACHAS: 2 UN	253025	UNIDADE	5	R\$ 34,5833	R\$ 172,92
39	RELÓGIO MATERIAL: ACRÍLICO TIPO: PAREDE MOSTRADOR: ANALÓGICO FUNCIONAMENTO: PILHA CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: FUNDO BRANCO E ALGARISMOS ARÁBICOS PRETOS COR: PRETA	450219	UNIDADE	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
Valor Total Estimado da Contratação					R\$ 41.980,43	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do processo administrativo.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) **assinatura do termo de contrato ou aceite de instrumento equivalente**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. Havendo divergência entre as especificações dos itens constantes neste Termo de Referência e as especificações descritas nos Sistemas COMPRASNET/SIASG/SIAFI ou no Estudo Técnico Preliminar, se elaborado, prevalecerão aquelas constantes no Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos decorre da necessidade de assegurar o abastecimento regular de materiais de consumo necessários ao adequado funcionamento das atividades do Campus Almenara, especialmente aquelas relacionadas aos serviços de copa e cozinha e à manutenção da moradia estudantil.

2.1.1. Os materiais destinados às atividades de copa e cozinha serão utilizados no preparo, acondicionamento e disponibilização de alimentos e lanches aos estudantes matriculados e frequentes nos cursos presenciais, incluindo os residentes da moradia estudantil, bem como no atendimento de reuniões, eventos e demais atividades institucionais promovidas pelo campus.

2.1.2. A contratação contempla, ainda, materiais destinados à limpeza e conservação dos ambientes da moradia estudantil, possibilitando que os próprios residentes realizem as atividades de limpeza e manutenção da higiene dos espaços sob sua utilização, contribuindo para a adequada conservação das instalações e para as condições de habitabilidade do local.

2.1.3. Dessa forma, a contratação busca assegurar a disponibilidade contínua dos materiais necessários às rotinas de alimentação, copa e cozinha, à realização de atividades institucionais e à limpeza e conservação da moradia estudantil, evitando a insuficiência ou descontinuidade de itens essenciais ao funcionamento dessas atividades.

2.1.4. Os quantitativos foram estimados com base no consumo da unidade e nas demandas previstas para o período de atendimento, considerando as necessidades relacionadas às atividades de copa e cozinha, ao atendimento dos estudantes e residentes, à realização de eventos e demais atividades institucionais, bem como à limpeza e conservação da moradia estudantil.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 10727655000110-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 216, 217, 220, 274 a 283, 311 e 312;

IV) Classe/Grupo:

7310 - EQUIPAMENTOS PARA COZINHAR, ASSAR E SERVIR ALIMENTOS

7320 - EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE COZINHA

7330 - UTENSÍLIOS E FERRAMENTAS MANUAIS DE COZINHA

7240 - RECIPIENTES PARA USO DOMÉSTICO E COMERCIAL

7920 - VASSOURAS, ESCOVAS, RODOS, ESPONJAS E ESFREGÕES

7350 - LOUÇA E ARTIGOS DE MESA

8540 - ARTIGOS DE PAPEL PARA HIGIENE

8145 - RECIPIENTES ESPECIALIZADOS PARA TRANSPORTE E ARMAZENAGEM

9330 - ARTIGOS DE PLÁSTICO

6515 - INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS MÉDICOS E CIRÚRGICOS

8955 - CAFÉ, CHÁ E CHOCOLATE

8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES;

V) Identificador da Futura Contratação: 158439-22/2026, 158439-46/2026 e 158439-60/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Item 1: CAFÉ

APRESENTAÇÃO: TORRADO E MOÍDO

TIPO: ÚNICO

TORREFAÇÃO: PONTO DE TORRA MÉDIA

3.1.1. Código CATMAT: 606523

3.1.2. Embalagem:

3.1.2.1. Tipo: a vácuo

3.1.2.2. Unidade de medida: 500 g

3.1.2.3. Material: o material da embalagem em contato direto com o café, deverá ser de material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.1.3. **Rótulo:** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a. Grupo: torrado e moído;

b. Informação da espécie de café com a expressão "100% (nome da espécie)", ou a predominância da espécie com a expressão "predominantemente (nome da espécie)", conforme o caso, sendo permitida, adicionalmente, a informação da variedade do café;

c. Denominação de venda do produto, que será constituída da palavra "café", seguida da marca comercial, se houver;

d. Identificação do lote;

e. Nome empresarial, CNPJ ou CPF;

f. Ponto de torra ou a classificação da torra;

g. Prazo de validade;

h. Instruções de conservação, preparo e uso do alimento, quando necessário;

i. Peso líquido; e

j. **Selo de certificação da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC; ou laudo emitido por laboratórios credenciados pelo MAPA (Ministério da Agricultura e Pecuária) ou pela rede brasileira de laboratórios analíticos de saúde - REBLAS (habilitados pela vigilância sanitária /ANVISA).**

3.1.3.1. A exigência acima fundamenta-se no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração exigir condições que assegurem a qualidade dos bens a serem adquiridos.

3.1.3.2. O café é um gênero alimentício sujeito a adulterações por impurezas (como cascas, paus, milho e cevada). O Selo ABIC ou os laudos demonstram um padrão de mercado amplamente reconhecido, certificando aspectos físico-químicos, microscópicos e sensoriais do produto. Dessa forma, a indicação servirá para balizar o padrão de qualidade (ex: Tipo Tradicional ou Superior) exigido pelo órgão e assegurar o princípio da eficiência e a segurança alimentar.

3.1.4. **Características de torrefação:** correspondem ao ponto de torra e à classificação da torra que estão estabelecidas no Anexo IV da Portaria SDA/MAPA nº 570, de 2022.

3.1.5. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referentes aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.2. Item 2: AÇÚCAR.

COLORAÇÃO: BRANCA

TIPO: CRISTAL

3.2.1. Código CATMAT: 603269

3.2.2. **Embalagem:**

3.2.2.1. Tipo: pacote.

3.2.2.2. Unidade de medida: 5 kg

3.2.2.3. Material: o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

3.2.2.4. **Rótulo:** informações que devem constar:

a. Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;

b. A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;

c. Identificação do lote;

d. Peso líquido;

e. Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;

f. Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm², por exemplo, sachê de açúcar; e

g. Prazo de validade.

3.2.3. Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

3.3. Cláusulas de Sustentabilidade

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

3.3.1.1. Produção:

a. Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.

b. As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

3.3.1.2. Distribuição:

a. Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do café torrado e moído e açúcar cristal.

3.3.1.3. Uso:

a. A forma de consumo do café torrado e moído e açúcar cristal deve evitar desperdício.

3.3.1.4. Destinação final:

a. Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos deverão atender à legislação ambiental, sanitária e de segurança aplicável à sua natureza, bem como às normas técnicas e regulamentares pertinentes, observados, quando aplicáveis, os requisitos específicos estabelecidos nos subitens seguintes.;

4.1.2. Para o item 5 - luva para procedimento não cirúrgico, considerando que o produto será destinado ao manuseio de alimentos, a luva deverá ser própria para contato com alimentos e estar em conformidade com a legislação sanitária aplicável aos materiais plásticos destinados a esse fim, especialmente quanto à utilização de monômeros, outras substâncias iniciadoras, polímeros, aditivos e adjuvantes de polimerização autorizados, bem como ao atendimento das restrições, especificações e limites de migração aplicáveis, nos termos da RDC Anvisa nº 51, de 26 de novembro de 2010, da RDC Anvisa nº 56, de 16 de novembro de 2012, da RDC Anvisa nº 326, de 3 de dezembro de 2019, e suas alterações;

4.1.3. Para os itens 9 e 10 - copos descartáveis de plástico e para o item 39 - relógio de parede com funcionamento a pilha ou bateria, deverão ser observadas as disposições da legislação ambiental aplicável à gestão de resíduos sólidos e à logística reversa, especialmente a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, o Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, o Decreto nº 12.688, de 21 de outubro de 2025, que inclui expressamente copos entre os produtos de plástico equiparáveis a embalagens para fins de logística reversa,

e, no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Deliberação Normativa COPAM nº 249, de 30 de janeiro de 2024, observadas as responsabilidades atribuídas a cada agente da cadeia e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

4.1.4. As embalagens dos produtos deverão, sempre que tecnicamente viável e permitido pela legislação aplicável, ser constituídas de materiais recicláveis ou reciclados, observadas as normas técnicas e ambientais pertinentes, devendo ser evitado o uso excessivo de materiais de embalagem e priorizada a redução da geração de resíduos;

4.1.5. Deverão ser observadas as boas práticas de acondicionamento, transporte, armazenamento e distribuição dos produtos, de modo a preservar sua integridade, qualidade e segurança, evitar perdas e desperdícios e assegurar sua adequada utilização;

4.1.6. A destinação final das embalagens e dos resíduos decorrentes do consumo dos produtos deverá observar a legislação ambiental vigente, priorizando-se, quando cabível, a reutilização, a reciclagem, a logística reversa e outras formas de destinação ambientalmente adequada.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) marca(s) que constarem nas especificações dos itens, característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas *no processo administrativo*.

Subcontratação

4.16. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.24. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características e os riscos associados ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de até 20 (vinte) dias, contados do(a) da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rodovia BR 367, Km 111, s/n, Zona Rural, Almenara/MG, CEP 39900-000.

5.4.1. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.12.1. o prazo de validade;
- 8.12.2. a data da emissão;
- 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.12.5. o valor a pagar; e
- 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.38. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.38.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.38.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.38.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.38.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.39. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/09/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.2. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. **75**, inciso **II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: trata-se de aquisição de baixo valor em que é possível a competição, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: está vedada a participação de pessoa física nesta contratação, tendo em vista que trata-se de atividade organizada de circulação de mercadorias, sendo obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, conforme artigos 966 e 967 do Código Civil.

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R\$ 41.980,43** **(quarenta e um mil, novecentos e oitenta reais e quarenta e três centavos).**

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 26410/158439;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 231459;
- IV) Elemento de despesa: 339030; e
- V) Plano interno: L0000P0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cláusula anticorrupção

12.2. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa (m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>

Política de relacionamento

12.3. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

<https://www.ifnmg.edu.br/programa-de-integridade/2-portal/reitoria/33122-politica-derelacionamentocom-fornecedores>

Almenara, outubro de 2026.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente à Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;

3.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 40 (quarenta) dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando possível;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.8. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.8.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.8.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.8.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.9.3. Indenizações e multas.

5.10. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.11. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Seção Judiciária de Montes Claros para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o(a) Dispensa Eletrônica nº 341/2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Almenara/MG, ... de de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACKSON LENER ASSUNCAO

Coordenador de Administração e Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 14:26:40.